**LEI Nº 475, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

*Institui a Junta Médica Oficial do Município de Campo Redondo, e dá outras providências.*

**O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO**, por seus representantes, aprovou e **EU,** em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Campo Redondo/RN, que será vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** São atribuições da Junta Médica Oficial de Campo Redondo:

I - Emitir parecer quanto à readaptação, reversão, e reaproveitamento de servidores;

II - Realizar exame admissional em candidatos classificados em concurso público e convocado pela Administração Municipal;

III - Atestar e/ou ratificar a necessidade de licença para tratamento de saúde do funcionário e a necessidade do mesmo acompanhar pessoa da família, doente, determinando o período de afastamento, não podendo exceder seis meses, caso em que passará, necessariamente por uma reavaliação, com laudo de Assistente Social, com estudo socioeconômico do servidor;

IV – Realizar inspeções médicas em servidor sempre que solicitado;

V – Homologar atestados médicos;

VI – Solicitar exames complementares que julgarem necessários, para conclusão da avaliação médica;

VII – Outras atribuições necessárias, não previstas nos itens acima, para o bom andamento do serviço público.

**Art. 3º** Os membros da Junta Médica Oficial, serão nomeados por Portaria, dentre os médicos e servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Municipal, por um período de 02 (dois) anos, composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros.

**Parágrafo único.** No caso da realização de exame admissional, deverá compor o Colegiado um médico do trabalho.

**Art. 4º** A Junta Médica Oficial, reunir-se-á quando convocada pela administração ou pelo Instituto de Previdência do Município – CAMPOPREV, com o objetivo de unificar suas ações e emitirem pareceres médicos.

**§1º** Aos membros da Junta Médica Oficial é devida uma gratificação, tipo jeton, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário base, quando convocada regularmente e realizarem consultas e emitirem parecer de aposentadoria, licença e ou afastamento.

**§ 2º** No caso em que a Prefeitura não dispuser de médico do trabalho, será contratado um profissional com essa especialização para os eventuais exames admissionais.

**Art. 5º** Todo atestado ou laudo apresentado por servidor, que exceda 30 dias, passado por médico ou Junta Médica particular, somente produzirá efeitos após a sua homologação pela Junta Médica Oficial de Campo Redondo/RN.

**§1º** Para homologação do atestado ou laudo dentre outros, serão fatores condicionantes: constar o CID – Código Internacional de Doenças, data, carimbo do médico emitente, número do registro do Conselho Regional de Medicina – CRM, e a assinatura do médico emissor.

**§2º** Não havendo a homologação o servidor público municipal reassumirá as suas funções, sendo considerada como falta(s) injustificada(s) o(s) dia(s) que alegou doença.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento geral do Município.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 30 dias após a sua publicação.

 **Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”,em 06 de setembro de 2018.

**Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves**

Prefeito